

CONTRATO Nº 01.2023.002 - FUNALFA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE - FUNALFA E A EMPRESA JULIANA CORREA PAZ

A FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE - FUNALFA, pessoa jurídica de direito público interno da Administração Indireta do Município de Juiz de Fora, fundação pública de direito público, estabelecida nesta cidade, na Avenida Barão do Rio Branco, 2.234, Centro, CEP 36016-310, Juiz de Fora – MG, CNPJ 20.429.437/0001-52, neste ato representada por sua Diretora-geral, Sra. Giane Elisa Sales Almeida, CPF sob o nº 026.062.346-69, RG nº MG-7463124, expedida pela SSP/MG, doravante denominado(s) **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **JULIANA CORREA PAZ** estabelecida à Rua Pedro Boticário, 356, bairro Glória, CEP 90660-070, CNPJ nº 46.447.352/0001-90, pela sua representante infra-assinada Sra. Juliana Correa Paz, CPF nº 956.510.470-34, RG 7.062.671.321, SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 316/2022**, conforme consta do **processo** administrativo eletrônico nº **20.044/2022**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para confecção de material gráfico – Calendários 2023, conforme especificações do edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 316/2022**, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	1500	Calendário parede revista: base 30×40 cm, 4×4 cores em Ningbo, 250 g/m ² , CTP, miolo com 28 páginas, 20×30 cm, 4 cores em papel couchê fosco 150 g/m ² , CTP. Wire-o (base), intercalado (miolo), furado, qtd de furos: 2 (base)	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
2	1000	Calendário mesa com base acoplada: Base A: 400×200 mm, 4×0 cores em supremo 300 g/m ² . CTP. Base B: 400×200 mm, sem impressão em supremo 300 g/m ² . Miolo: 26 páginas, 200×150 mm, 4 cores em offset 120 g/m ² . CTP. Corte/vinco. Wire-o. Acoplado. Intercalado (miolo).	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00

1.2. Integram ainda este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Licitatório Eletrônico nº 20.044/2022 – Pregão Eletrônico nº 316/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o **valor global previsto de R\$ R\$17.000,00 (dezesete mil reais)**, conforme preço registrado e quantitativos da Funalfa, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

2.2. Estão inclusos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Funalfa, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: 001 – Banco do Brasil / AGÊNCIA: 1248-3 / CONTA CORRENTE: 66.413-8 / LOCALIDADE: Porto Alegre/RS.

2.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.4.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **2.4.** ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Funalfa autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.4.2. A Funalfa poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.4.3. Quando ocorrer a situação prevista no item **2.4.2**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.4.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.5.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de

regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.7. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.8. No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

2.10.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

2.11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação nº 13.391.0005.2029 – Fonte de Recurso 1.500.000000 – Natureza de despesa 3.3.90.30.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de execução será de imediato, a partir do recebimento da ordem de serviço/autorização emitida pela Funalfa;

4.1.1. A contratada deverá apresentar à Funalfa, **no prazo de 5 (cinco) dias**, após o recebimento do arquivo com a arte final, que será enviado pelo Setor de Design/FUNALFA, um teste de impressão para aprovação;

4.1.2. Entregar o produto contratado **no prazo de 10 (dez) dias**, após a aprovação pela Funalfa, na sede da Fundação, localizada à Av. Barão do Rio Branco, 2234 - Centro - Juiz de Fora - MG;

4.1.3. A sociedade empresária deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos serviços executados foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos mesmos;

4.2. A entrega dos serviços deste instrumento será feita ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as exigências das especificações;

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade;

4.4. O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para refazer o objeto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório);

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Funalfa:

5.1.1. Requisitar, por meio do setor designado, responsável pela fiscalização do contrato, a execução dos serviços, por meio da respectiva requisição com autorização do gestor e servidor designado para a fiscalização da execução, que atestará a prestação dos serviços;

5.1.2. Conferir se o serviço executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

5.1.3. Proporcionar condições à contratada para que possa executar o objeto dentro das

normas estabelecidas;

5.1.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso;

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

5.1.6. Solicitar a substituição do material que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pela FUNALFA;

5.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.1.8. Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste contrato;

5.1.9. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias;

5.1.10. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço;

5.1.11. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.12. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

5.1.13. Remeter advertência à contratada, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória;

5.1.14. Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

5.2. Da Sociedade Empresária Contratada

5.2.1. Executar, pelo preço contratado, os serviços objeto do contrato, segundo as requisições da FUNALFA;

5.2.2. Prestar o serviço especificado na Ordem de Serviço/Nota de Empenho, de acordo com o interesse da FUNALFA, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas;

5.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais utilizados e serviços prestados, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da FUNALFA;

5.2.4. Substituir, de imediato, às suas expensas, os materiais e serviços que não se adequarem às especificações exigidas;

5.2.5. Executar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

5.2.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando a FUNALFA o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.2.7. Comunicar imediatamente a FUNALFA, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.2.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

5.2.9. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade a terceiros;

5.2.10. Efetuar a correção dos serviços executados e que forem considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor responsável e autorizado da FUNALFA;

5.2.11. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a FUNALFA de quaisquer ônus e responsabilidades;

5.2.12. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à FUNALFA ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da FUNALFA, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da contratada;
- b) medida judicial apropriada, a critério da FUNALFA.

5.2.13. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

5.2.14. Assistir a FUNALFA em todas as áreas afetas ao objeto da contratação;

5.2.15. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme o estabelecido;

5.2.16. Trabalhar com matéria prima e acabamento de alta qualidade para que seja possível serviços de maior sofisticação e qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste **contrato**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **6.1**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **6.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

6.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

6.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto

no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Funalfa ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Funalfa.

7.2. A Funalfa atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.

7.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO

8.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

8.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

8.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

CLÁUSULA NONA DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica



FUNALFA
Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage

GIANE ELISA SALES DE ALMEIDA
Diretora-Geral FUNALFA

JULIANA CORREA Assinado de forma digital por
PAZ:95651047034 JULIANA CORREA
PAZ:95651047034
Dados: 2023.02.01 17:26:28 -03'00'

JULIANA CORREA PAZ
CNPJ nº 46.447.352/0001-90

Representante Legal
JULIANA CORREA PAZ
CPF nº 956.510.470-34

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____